



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 22 POÇOS SEMI ARTESIANOS DE 30 METROS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022/CPL.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à realização do 3º **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022/CPL, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.**

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa em 03 de novembro de 2023, onde solicita a prorrogação de prazo em mais 180 dias, ou seja, até 31 de maio de 2024, conforme consta nos autos.

Por sua vez, a Sec. de Saúde encaminhou o ofício nº 1.531/2023/GS/SEMUS/PMV com a solicitação da empresa à Sec. de Obras para que fosse feita uma análise técnica da

execu o dos servi os para ver a necessidade do referido termo aditivo de prazo solicitado.

O Sr. Secret rio de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Correa, em 16 de novembro de 2023, encaminhou   Secret ria Municipal de Sa de o of cio n  548/2023/GS/SEMOB/PMV com parecer t cnico contendo as justificativas para a prorroga o do prazo contratual, conforme solicitado.

O parecer T cnico datado de 14 de novembro de 2023, elaborado e assinado pelo ent o Engenheiro Civil Sim o Pedro Quadros Teixeira, conclui pela realiza o do termo aditivo de prazo na forma pretendida.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 04 de abril de 2022 at  o dia 04 de dezembro de 2022. Com a aproxima o do fim da vig ncia contratual, houve a necessidade de se prorrogar o prazo atrav s do primeiro termo aditivo, ou seja, at  06 de junho de 2023. Como o fim da vig ncia contratual novamente e mantendo-se a necessidade de se continuar com a presta o dos servi os,   solicitado a prorroga o de prazo novamente em mais 180 dias, ou seja, de 06 de junho de 2023 a 03 de dezembro de 2023. Mais uma vez, mantendo-se a necessidade de se continuar com a execu o dos servi os,   solicitado a prorroga o de prazo contratual atrav s do terceiro termo aditivo de prazo em mais 180 dias, ou seja, de 03 de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024, conforme solicita o.

A CPL encaminhou os autos do processo licitat rio   Procuradoria Jur dica Municipal - PJM para emiss o de parecer quanto   prorroga o de vig ncia contratual, onde emitiu parecer favor vel da seguinte forma: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor ju zo, presentes os pressupostos de regularidade jur dica dos autos, ressalvado o ju zo de m rito da Administra o e os aspectos t cnicos, econ micos e financeiros, que escapam   an lise dessa assessoria jur dica, que ap s atestada a presen a de todos os requisitos elencados neste parecer, ser  juridicamente v lida a realiza o do 3  Termo Aditivo de prazo ao Contrato n  059/2022 para prorrogar a vig ncia at  31/05/2024, nos termos do art. 57, S 1 , da Lei n  8.666/93.

Foi solicitado pela CPL   Contabilidade informa es acerca de exist ncia de recursos or ament rios do exerc cio de 2023. Informa es estas positivadas atrav s do memorando n  335/2023 - contabilidade. Consta

solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização de 3º Termo Aditivo de Prazo. Consta declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 3º termo aditivo de prazo.

Finalmente, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as



demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do 3º **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022/CPL, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 30 de novembro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023